



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CAMPUS ANÍSIO TEIXEIRA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE

REGIMENTO INTERNO

(Aprovado pela Congregação do Instituto Multidisciplinar em Saúde em 28.07.2017)

SUMÁRIO

TÍTULO I - DO INSTITUTO E SEUS FINS.....	03
TÍTULO II - DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS.....	03
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO.....	03
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS.....	05
SEÇÃO I - DA CONGREGAÇÃO.....	05
SEÇÃO II – DA DIRETORIA.....	07
SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA DE ENSINO.....	08
SEÇÃO IV - DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA DE PESQUISA E EXTENSÃO.....	10
SEÇÃO V - DA COORDENAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CTAF.....	12
SEÇÃO VI – DA COORDENAÇÃO LOCAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL E AÇÕES AFIRMATIVAS - COAE.....	12
SEÇÃO VII – DA COORDENAÇÃO GERAL DE LABORATÓRIOS - CGL.....	13
SEÇÃO VIII – DA COORDENAÇÃO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO IMS - CGDP.....	13
SEÇÃO IX - DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO.....	14
SEÇÃO X - DOS NÚCLEOS ACADÊMICOS.....	16
SEÇÃO XI - DOS NÚCLEOS ADMINISTRATIVOS.....	17
SEÇÃO XII- DA BIBLIOTECA.....	21
SEÇÃO XIII – COMITÊ E COMISSÕES E ESPECIAIS.....	22
TÍTULO III- DOS RECURSOS.....	22
TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	22

TÍTULO I DO INSTITUTO E SEUS FINS

Art. 1º O Instituto Multidisciplinar em Saúde (IMS) do *Campus* Anísio Teixeira (CAT), no Município de Vitória da Conquista, criado como Unidade Universitária pela Resolução nº 02/05 do Conselho Universitário, de 18 de julho de 2005, reger-se-á conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia e neste Regimento.

Art. 2º São atribuições do Instituto Multidisciplinar em Saúde:

- I - produzir, transmitir e difundir conhecimentos pertinentes às suas áreas específicas de atuação;
- II - ofertar cursos de graduação;
- III - ofertar cursos de pós-graduação *stricto sensu e lato sensu*;
- IV - realizar programas de pesquisa integrados com o ensino;
- V - desenvolver atividades de consultoria, prestação de serviços, cursos, projetos e outras atividades de extensão integradas ao ensino e/ou à pesquisa;
- VI - zelar pelo contínuo aprimoramento da qualidade de suas atividades acadêmicas;
- VII - promover qualificação e atualização permanente de seu corpo docente e técnico-administrativo;
- VIII - manter intercâmbio acadêmico, científico e cultural com instituições congêneres e com entidades profissionais afins;
- IX - planejar e avaliar as suas atividades;
- X - realizar, no que couber, a execução orçamentária e financeira;
- XI - pronunciar-se sobre questões socialmente relevantes.

TÍTULO II DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Instituto Multidisciplinar em Saúde está organizado conforme a seguinte estrutura básica:

- I - Congregação;
- II - Diretoria;
- III - Coordenação Acadêmica de Ensino;
- IV - Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Extensão;
- V - Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;
- VI - Coordenação Local de Assistência Estudantil e Ações Afirmativas;
- VII - Coordenação Geral de Laboratórios;
- VIII - Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira;
- IX - Colegiados dos Cursos;
- X - Núcleos Acadêmicos;
- XI - Núcleos Administrativos;
- XII - Biblioteca;
- XIII - Comitê e Comissões Especiais.

Art. 4º A participação nas reuniões dos Órgãos Colegiados prefere a qualquer atividade universitária, sendo obrigatório o comparecimento, respeitada a hierarquia entre esses órgãos.

§ 1º Somente terão voz e voto nas reuniões dos Órgãos Colegiados seus membros efetivos, sendo que, em caráter excepcional, a critério do plenário ou por convocação do seu Dirigente, poderão ser ouvidos convidados especiais, sempre que necessário para melhor apreciação de matéria específica.

§ 2º Os Órgãos Colegiados da Unidade Universitária reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês.

§ 3º As reuniões ordinárias dos Órgãos Colegiados serão convocadas por ofício e/ou por meio eletrônico, pelo seu Dirigente, com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Dirigente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta dos membros do Órgão Colegiado, com a ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou, sendo o prazo da convocação reduzido a 24 horas em caso de urgência.

§ 5º De cada sessão será lavrada uma ata, com menção às ocorrências, a qual deverá ser submetida à aprovação do plenário do Órgão Colegiado.

§ 6º Poderá ser designado, pelo presidente da sessão, um relator para exame e estudo preliminar de qualquer assunto a ser deliberado pelo plenário do Órgão Colegiado.

Art. 5º Os Órgãos Colegiados reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões, salvo disposição em contrário no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade ou neste Regimento.

§ 1º Para efeito de estabelecimento de *quorum* nas sessões dos Órgãos Colegiados, somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas, como também não serão considerados os docentes ou técnicos afastados ou em gozo de férias.

§ 2º Além do seu voto, o presidente de Órgão Colegiado terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º Nenhum membro de Órgão Colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

Art. 6º O titular de qualquer Órgão Colegiado da Unidade Universitária será substituído em suas faltas e impedimentos pelo suplente.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de titular, assumirá o suplente pelo prazo máximo de sessenta dias, dentro do qual se procederá à nova eleição ou indicação.

Art. 7º A qualquer membro de Órgão Colegiado é assegurada vista aos processos submetidos à sua deliberação, a qual se dará conforme disposto no Regimento Geral da UFBA.

Art. 8º Das decisões emanadas dos órgãos de estrutura da Unidade Universitária ou exaradas nos processos acadêmicos, administrativos e disciplinares que tramitarem no IMS caberá recurso, o qual se dará conforme o disposto no Regimento Geral e no Estatuto da UFBA.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Seção I Da Congregação

Art. 9º A Congregação compõe-se de:

- I - Diretor da Unidade Universitária, que é o seu presidente;
- II - Vice-Diretor;
- III - representantes do IMS nos Conselhos Acadêmicos da UFBA;
- IV - Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- V - Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação;
- VI - Coordenador Acadêmico de Ensino;
- VII - Coordenador Acadêmico de Pesquisa e Extensão;
- VIII - Coordenadores dos Núcleos Acadêmicos;
- IX - um representante do corpo docente;
- X - representante(s) do corpo técnico-administrativo;
- XI - representantes estudantis na proporção definida na legislação.

§ 1º Os representantes previstos nos incisos IX e X serão eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, podendo haver recondução por uma vez.

§ 2º A representação do corpo técnico-administrativo será composta na proporção de um servidor técnico-administrativo para cada nove membros não técnico-administrativo, desprezada a fração resultante.

§ 3º Os representantes do corpo discente e do corpo técnico-administrativo não podem votar em matéria referente a concurso para o Magistério Superior.

§ 4º É vedada a dupla representação na Congregação; nesses casos, o cargo de menor hierarquia será substituído pelo suplente.

§ 5º Os representantes previstos no inciso XI deste artigo terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução e a eleição dos representantes discentes será conduzida pela entidade de representação estudantil.

Art. 10. Compete à Congregação:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Superiores da Universidade;

- II - apreciar e aprovar o Plano Anual e Plano de Desenvolvimento da Unidade Universitária;
- III - propor diretrizes para a elaboração do Orçamento Anual da Unidade Universitária, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;
- IV - avaliar o desempenho global e aprovar o Relatório Anual da Unidade Universitária;
- V - propor e aprovar diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica;
- VI - estabelecer, em consonância com as diretrizes dos Conselhos Superiores, instruções e regulamentos a que se devem submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Universitária;
- VII - deliberar sobre a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior, em todas as suas etapas, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade;
- VIII - deliberar sobre a contratação de professores visitantes e substitutos, a partir de indicações da Coordenação Acadêmica de Ensino;
- IX - avaliar, no âmbito da Unidade Universitária, as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela UFBA;
- X - pronunciar-se a respeito de pedido de remoção e de redistribuição de ocupantes de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal técnico-administrativo, bem como mudanças do regime/jornada de trabalho;
- XI - organizar a lista tríplice para a escolha e nomeação, pela autoridade competente, do Diretor e Vice-Diretor da Unidade Universitária, de acordo a legislação vigente;
- XII - eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre seus membros docentes, o Substituto Eventual do Vice-Diretor;
- XIII - eleger, em escrutínio secreto, para mandato de dois anos, os representantes e respectivos suplentes da Unidade Universitária junto aos Conselhos Acadêmicos e, correlativamente, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, não podendo a escolha recair no Diretor, no Vice-Diretor, Coordenadores de Colegiados ou Coordenadores de Núcleos Acadêmicos;
- XIV - instituir prêmios escolares e propor concessão de títulos e dignidades universitárias;
- XV - manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;
- XVI - julgar os recursos de sua competência;
- XVII - julgar, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Colegiados de Cursos vinculados à Unidade Universitária;
- XVIII - apreciar propostas, planos, programas e projetos de pesquisa, criação e inovação e de extensão, pós-graduação *lato sensu*, educação permanente e serviços no âmbito da Unidade Universitária, submetendo-os a contínua avaliação, em conformidade com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;
- XIX - apreciar e deliberar sobre a criação, extinção e modificação de cursos e/ou programas de graduação e pós-graduação *stricto sensu* oferecidos pela Unidade Universitária, submetendo a deliberação ao Conselho Acadêmico de Ensino;
- XX - aprovar a criação e/ou a extinção de Núcleos Acadêmicos;
- XXI - pronunciar-se, em caráter deliberativo preliminar, a respeito de proposta de criação de órgão complementar vinculado à Unidade Universitária, a ser submetida, posteriormente, à aprovação do Conselho Universitário;
- XXII - apreciar os Regulamentos Internos dos Órgãos Colegiados, dos Núcleos Acadêmicos, da Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira e dos Comitês de Ética em Pesquisa em Seres Humanos e da Comissão de Ética no Uso de Animais;
- XXIII - elaborar e modificar o Regimento do IMS, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

XXIV - apreciar o credenciamento de docentes do IMS/UFBA em Programas de Pós-Graduação de outras instituições;

XXV - decidir sobre matéria omissa neste Regimento Interno.

Seção II **Da Diretoria**

Art. 11. A Diretoria da Unidade Universitária é composta de um Diretor e um Vice-Diretor.

§ 1º Nas faltas e impedimentos do Diretor, a Direção será exercida pelo Vice-Diretor.

§ 2º O Vice-Diretor poderá exercer outras funções delegadas pelo Diretor.

§ 3º Nas ausências e impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, o Substituto Eventual do Vice-Diretor responderá pela Diretoria da Unidade Universitária.

§ 4º O Diretor e o Vice-Diretor do IMS serão nomeados pelo Reitor da UFBA, na forma da legislação em vigor.

§ 5º São órgãos vinculados diretamente à Diretoria:

- I - Coordenação Acadêmica de Ensino;
- II - Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Extensão;
- III - Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira;
- IV - Coordenação Geral de Laboratórios – CGL;
- V - Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;
- VI - Coordenação Local de Assistência Estudantil;
- VII - Núcleo de Documentação e Comunicação;
- VIII - Núcleo de Serviços Docentes Assistenciais;

§ 6º Uma Secretaria Executiva dará suporte técnico, operacional e administrativo à Direção, à Coordenação Acadêmica de Ensino e à Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Extensão, sendo composta pelos(as) secretários(as) executivos(as) e assistentes em administração que exerçam atividades de secretariado.

§ 7º. O IMS terá uma Comissão Permanente de Apoio a Eventos - CPAE, constituída por servidores designados pela Direção e que será responsável por organizar o cerimonial do IMS, dar suporte à colação de grau e assessorar e orientar as ações na realização de eventos.

Art. 12. São atribuições do Diretor:

- I - administrar e representar a Unidade Universitária;
- II - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e as demais normas dos Conselhos Superiores, do Regimento Interno da Unidade Universitária e as decisões da Congregação;
- III - elaborar e submeter à Congregação, em consonância com as normas estabelecidas pelo CONSUNI e pelo CONSEPE, o Plano Anual da Unidade Universitária;

- IV - supervisionar os órgãos, atos e serviços da Unidade Universitária de modo a garantir a regularidade dos mesmos, representando junto às instâncias hierárquicas superiores na ocorrência de irregularidades;
- V - propor diretrizes e normas sobre assuntos de ordem acadêmica e/ou administrativa, submetendo-as à aprovação da Congregação;
- VI - apresentar, anualmente, ao Reitor e à Congregação o Relatório Acadêmico, Administrativo e Financeiro da Unidade Universitária;
- VII - convocar e presidir as reuniões da Congregação, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- VIII - presidir a solenidade de colação de grau da Unidade Universitária;
- IX - alocar os servidores técnico-administrativos;
- X - homologar a frequência dos servidores;
- XI - designar a Comissão Permanente de Apoio a Eventos e a Comissão de Avaliação Interna;
- XII - coordenar os processos para concursos docentes efetivos da Unidade Universitária.

Seção III

Da Coordenação Acadêmica de Ensino

Art. 13. A Coordenação Acadêmica de Ensino, vinculada diretamente à Diretoria do IMS, é a instância encarregada da gestão do ensino de graduação e pós-graduação do IMS.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador Acadêmico de Ensino serão indicados pelo Diretor da Unidade Universitária, dentre os docentes do seu corpo permanente, cujos nomes serão submetidos à aprovação da Congregação do IMS.

§ 2º Nas ausências e impedimentos eventuais do Coordenador Acadêmico de Ensino, o mesmo será substituído pelo seu Vice-Coordenador.

§ 3º O Vice-Coordenador Acadêmico de Ensino, além de Assessor Pedagógico, poderá exercer outras funções delegadas pelo Coordenador Acadêmico de Ensino.

§ 4º A Coordenação Acadêmica de Ensino prestará e receberá assessoria permanente dos Coordenadores dos Colegiados de Cursos de Graduação e Pós-Graduação do IMS.

§ 5º O Núcleo de Registros Acadêmicos – **NURA** e o Núcleo de Secretariado Acadêmico – **NUSEC**, subordinados à Coordenação Acadêmica de Ensino, são instâncias executoras das atividades necessárias ao funcionamento dos cursos de graduação e pós-graduação do IMS.

Art. 14. A Coordenação Acadêmica de Ensino compõe-se de:

- I - Coordenador Acadêmico de Ensino, que é seu presidente;
- II - Vice-Coordenador Acadêmico de Ensino;
- III - Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- IV - Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação;
- V - Coordenadores dos Núcleos Acadêmicos;
- VI - representante do IMS no Conselho Acadêmico de Ensino da UFBA;
- VII - um representante dos servidores técnico-administrativos;
- VIII - representantes estudantis na proporção definida na legislação.

§ 1º O representante previsto no inciso VII, obrigatoriamente, deve ser ligado à área acadêmica, eleito por seus pares, com mandato de dois anos e podendo ser reconduzido por uma vez.

§ 2º Os representantes previstos no inciso VIII terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução, sendo a eleição dos representantes discentes conduzida pela entidade de representação estudantil.

Art. 15. Compete à Coordenação Acadêmica de Ensino:

- I - cumprir as decisões da Congregação;
- II - implementar ações no campo do ensino;
- III - avaliar e fiscalizar o cumprimento das atividades didáticas dos docentes;
- IV - avaliar os pedidos de admissão, relotação ou afastamento do corpo docente, bem como o regime de trabalho e mudança de área e encaminhar para deliberação da Congregação;
- V - coordenar e compatibilizar os planejamentos semestrais das atividades de ensino elaborados pelos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação;
- VI - homologar a distribuição dos encargos didáticos entre os docentes, garantindo o cumprimento do Regimento Geral da UFBA e normas internas da Unidade Universitária;
- VII- supervisionar e articular as atividades dos Coordenadores dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;
- VIII - supervisionar e avaliar o desempenho dos Colegiados de Cursos vinculados ao IMS;
- IX - apreciar e encaminhar à Congregação da Unidade Universitária os projetos pedagógicos, nestes incluídas as ementas dos componentes curriculares para reformulação dos cursos existentes, bem como os projetos pedagógicos para criação de novos cursos;
- X - avaliar os projetos de monitoria;
- XI - coordenar a elaboração do Plano Anual de Trabalho (PAT) e do Relatório Anual de Trabalho das Atividades Acadêmicas (RAT) da Unidade Universitária, encaminhando-os à Congregação;
- XII - coordenar os processos seletivos para admissão de docentes substitutos ou visitantes nas vagas atribuídas à Unidade Universitária;
- XIII - propor a criação de cursos de Graduação e/ou Pós-Graduação, ouvindo a comunidade da Unidade Universitária, e encaminhar para análise da Congregação;
- XIV - promover o contínuo aperfeiçoamento das práticas pedagógicas dos docentes e coordenar a utilização dos recursos tecnológicos de ensino alocados no IMS;
- XV - notificar os professores que descumprirem prazos para a entrega/preenchimento eletrônico de documentos acadêmicos, tais como cadernetas, programas de componentes curriculares, PIT, RIT e outros;
- XVI - elaborar Calendário de Atividades Internas do IMS, observando normas superiores e especificidades locais;
- XVII - avaliar, conjuntamente com a Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Extensão, em nível da Unidade Universitária, o Plano de Qualificação Docente.
- XVIII - receber os processos e instituir Comissão para avaliação do estágio probatório e progressão funcional docente;

XIX - apreciar os pareceres da Comissão para avaliação do estágio probatório e progressão funcional docente;

XX - receber dos Núcleos Acadêmicos e apreciar o Plano Individual de Trabalho (PIT) e Relatório Individual de Trabalho (RIT) de cada docente;

XXI - apreciar, em primeira instância, a criação e/ou a extinção de Núcleos Acadêmicos.

§ 1º A Coordenação Acadêmica de Ensino poderá constituir comissões especiais para análise prévia de PIT, RIT e projetos de monitoria, que serão submetidos ao pleno da Coordenação para homologação.

§ 2º A Congregação da Unidade Universitária é o órgão de recurso das decisões da Coordenação Acadêmica de Ensino.

Art. 16. São atribuições do Coordenador Acadêmico de Ensino:

I - subsidiar o Diretor na formulação da política acadêmica do IMS;

II - coordenar ações de planejamento, execução e avaliação das atividades didáticas do IMS;

III - encaminhar ao Diretor da Unidade Universitária solicitação de providências para viabilizar as atividades acadêmicas;

IV - supervisionar a inscrição semestral em componentes curriculares dos discentes veteranos;

V - coordenar a matrícula dos alunos ingressantes do IMS, instituindo Comissão Especial, necessariamente, com a participação de servidores do NURA e de outros servidores que julgar necessário.

VI - convocar e presidir as reuniões da Coordenação Acadêmica de Ensino, com direito a voto, inclusive o de qualidade.

Seção IV

Da Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Extensão

Art. 17. A Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Extensão (COPEX), vinculada diretamente à Diretoria do IMS, é a instância encarregada da gestão da pesquisa e extensão do IMS.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador Acadêmico de Pesquisa e Extensão serão indicados pelo Diretor do IMS, dentre os docentes do corpo permanente da Unidade Universitária, de classe igual ou superior a Professor Adjunto, e os seus nomes submetidos à aprovação da Congregação do IMS.

§ 2º Nas ausências e impedimentos eventuais do Coordenador Acadêmico de Pesquisa e Extensão, o mesmo será substituído pelo seu Vice-Coordenador.

§ 3º A Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Extensão prestará e receberá assessoria permanente dos Núcleos Acadêmicos do IMS.

Art. 18. A Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Extensão compõe-se de:

I - Coordenador Acadêmico de Pesquisa e Extensão, que é seu presidente;

- II - Vice-Coordenador Acadêmico de Pesquisa e Extensão;
- III - representante do IMS no Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão da UFBA;
- IV - representantes dos Núcleos Acadêmicos;
- V - um representante dos servidores técnico-administrativos;
- VI - representantes estudantis na proporção definida na legislação.

Parágrafo único. A representação do Núcleo Acadêmico na COPEX não poderá recair sobre seu Coordenador ou Vice-Coordenador, devendo ser escolhida por eleição entre seus pares, em escrutínio secreto.

Art. 19. Compete à Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Extensão:

- I - cumprir as decisões da Congregação;
- II - implementar e fomentar ações no campo da pesquisa e da extensão;
- III - supervisionar e articular as atividades dos Núcleos Acadêmicos no tocante às atividades de pesquisa e extensão;
- IV - apreciar e encaminhar para a homologação da Congregação da Unidade Universitária os projetos de pesquisa e extensão encaminhados pelos Núcleos Acadêmicos ou pelos servidores técnico-administrativos, bem como seus respectivos relatórios;
- V - coordenar a semana anual de iniciação científica e iniciação à extensão;
- VI - propor, avaliar e encaminhar, anualmente, para a Congregação os indicadores de qualidade da pesquisa e extensão;
- VII - prestar assessoramento aos docentes no que se refere à submissão de projetos e relatórios técnicos às agências de fomento;
- VIII - avaliar, conjuntamente com a Coordenação Acadêmica de Ensino, em nível da Unidade Universitária, o plano de qualificação docente;
- IX - gerenciar o registro dos projetos de pesquisa e extensão em nível do IMS/UFBA;
- X - disponibilizar, semestralmente e por ocasião do planejamento acadêmico do IMS, para a Coordenação Acadêmica de Ensino, a relação dos professores que desempenham projetos de pesquisa e/ou extensão, apontando a condição de participação.

Parágrafo único. A Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Extensão só avaliará projetos de pesquisa e extensão se estes estiverem devidamente inseridos na plataforma eletrônica de registro de projetos do IMS.

Art. 20. São atribuições do Coordenador Acadêmico de Pesquisa e Extensão:

- I - subsidiar o Diretor na formulação da política de pesquisa e extensão do IMS;
- II - coordenar ações de planejamento, execução e avaliação das atividades de pesquisa e extensão do IMS;
- III - encaminhar ao Diretor da Unidade Universitária solicitação de providências para viabilizar as atividades institucionais de pesquisa e extensão;
- IV - acompanhar os programas de iniciação científica e iniciação à extensão em nível do IMS;
- V - convocar e presidir as reuniões da Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Extensão, com direito a voto, inclusive o de qualidade.

Seção V

Da Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - CGDP

Art. 21. À Coordenação de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - CGDP, subordinada à Direção do IMS, compete apoiar, compatibilizar e viabilizar o desenvolvimento das ações, planos e políticas de gestão de pessoas da UFBA na Unidade Universitária.

§ 1º São atribuições da CGDP:

- I - planejar, supervisionar e orientar, em conjunto com a PRODEP, as atividades relacionadas com a política de gestão de pessoas no IMS;
- II - registrar pareceres e despachos em processos relacionados à gestão de pessoas, conforme autonomia delegada pela PRODEP;
- III - acompanhar, controlar e orientar atividades relativas à nomeação de servidores, contratação de professores substitutos, contratação de professores temporários, cessão, redistribuição, remoção e progressão funcional;
- IV - coordenar e controlar procedimentos relativos à avaliação de desempenho e estágios probatórios de servidores técnico-administrativos;
- V - coordenar e controlar, em conjunto com a Coordenação Acadêmica de Ensino e CPPD, procedimentos relativos ao estágio probatório de servidores docentes;
- VI - promover, em parceria com a PRODEP, ações de capacitação e desenvolvimento de pessoal técnico-administrativo e docente;
- VII - controlar a concessão de licenças e afastamentos, conforme legislação vigente;
- VIII - promover ações relacionadas à saúde e segurança do trabalhador;
- IX - divulgar informações relativas à legislação de pessoal e prestar informações sobre o andamento de processos funcionais;
- X - coordenar as ações do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS) na Unidade Universitária.

§ 2º O Coordenador de Gestão e Desenvolvimento Pessoas do IMS será indicado pelo Diretor da Unidade Universitária, dentre os servidores técnico-administrativos do quadro permanente do IMS.

Seção VI

Da Coordenação Local de Assistência Estudantil e Ações Afirmativas - COAE

Art. 22. À Coordenação Local de Assistência Estudantil e Ações Afirmativas – COAE, subordinada à Direção do IMS, compete apoiar, compatibilizar e viabilizar o desenvolvimento das ações, planos e políticas de Assistência Estudantil e Ações Afirmativas da UFBA na Unidade Universitária.

§ 1º O Coordenador Local de Assistência Estudantil e Ações Afirmativas será indicado pelo Diretor, dentre os servidores técnico-administrativos ou docentes do IMS.

§ 2º São atribuições da COAE:

- I - manter comunicação com a PROAE com vistas à implementação e ao acompanhamento das políticas de Assistência Estudantil e Ações Afirmativas da UFBA no IMS;

- II - realizar visitas domiciliares e o levantamento e cadastramento socioeconômico dos alunos do IMS;
- III - apoiar e assistir o corpo discente em suas necessidades sociais e acadêmicas;
- IV - executar, no IMS, as políticas de assistência estudantil delegadas pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil;
- V - cooperar com as instâncias do IMS no desenvolvimento de projetos educativos voltados à garantia da permanência de estudantes nos cursos;
- VI - acompanhar o desempenho social e acadêmico dos estudantes que compõem o cadastro de vulnerabilidade socioeconômica;
- VII - planejar e executar ações de suporte social e acadêmico para estudantes com necessidades educativas especiais;
- VIII - apoiar, sempre que solicitado pelo Coordenador Acadêmico de Ensino, o processo de matrícula de discentes ingressantes;
- IX - auxiliar no processo de avaliação curricular dos cursos do IMS;
- X - promover ações culturais, esportivas e de lazer, envolvendo a comunidade discente.

Seção VII **Da Coordenação Geral de Laboratórios - CGL**

Art. 23. A Coordenação Geral de Laboratórios (CGL), subordinada à Direção do IMS, será exercida conforme norma específica aprovada pela Congregação do IMS.

§ 1º A Coordenação Geral de Laboratórios receberá assessoramento do Núcleo de Apoio a Laboratórios – NUAL.

§ 2º Todos os professores e técnicos de laboratório que desempenham atividades em um laboratório são corresponsáveis pelo mesmo.

§ 3º O Coordenador Geral de Laboratórios será indicado pelo Diretor da Unidade Universitária, dentre os docentes ou servidores técnico-administrativos do seu quadro permanente.

§ 4º São atribuições básicas do Coordenador Geral de Laboratórios:

- I - supervisionar o uso dos laboratórios;
- II - convocar reuniões e solicitar informações sobre o funcionamento dos laboratórios;
- III - autorizar o deslocamento de material permanente entre os laboratórios do IMS;
- IV - receber as listas que contenham a relação de pessoas autorizadas a ter acesso às chaves dos laboratórios e tomar as providências necessárias;
- V - receber pedido de compra do material necessário para a realização de aulas práticas, analisar e encaminhar à Direção;
- VI - elaborar rotina própria para a solicitação de material;
- VII - responsabilizar-se pelo controle e procedimentos necessários para a manutenção dos equipamentos dos laboratórios;
- VIII - apresentar, semestralmente, relatório à Direção do IMS.

Seção VIII **Da Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira - CTAF**

Art. 24. A Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira - CTAF, vinculada diretamente à Diretoria do IMS, supervisiona, coordena, acompanha, promove articulação e compatibiliza serviços administrativos no sentido de viabilizar o funcionamento do IMS.

§ 1º O Coordenador Técnico, Administrativo e Financeiro do IMS será indicado pelo Diretor dentre os servidores técnico-administrativos.

§ 2º A Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira será assessorada pelos Núcleos Administrativos do IMS/UFBA.

§ 3º A Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira terá um Assessor Técnico, que será designado pelo Diretor da Unidade Universitária dentre os servidores técnico-administrativos.

§ 4º Nas ausências e impedimentos eventuais do Coordenador Técnico, Administrativo e Financeiro, o mesmo será substituído pelo seu Assessor Técnico.

Seção IX

Dos Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação

Art. 25. Haverá um Colegiado para cada Curso de Graduação e para cada Curso de Pós-Graduação oferecidos pelo IMS, obedecido o Art.33, §§ 1º e 2º do Regimento Geral da UFBA.

§ 1º A composição dos Colegiados de Graduação será fixada nos respectivos regulamentos internos aprovados pela Congregação, sendo, no mínimo, por cinco docentes do curso, do quadro permanente do IMS, um servidor técnico-administrativo e a representação estudantil na proporção definida na legislação.

§ 2º A composição dos Colegiados de Pós-Graduação será fixada nos respectivos regulamentos internos aprovados pela Congregação, sendo, no mínimo, por três docentes do quadro permanente do Programa, um servidor técnico-administrativo e a representação estudantil na proporção definida na legislação.

§ 3º A escolha dos membros docentes para compor o Colegiado de Curso de Graduação será feita pelo conjunto de professores do quadro permanente do IMS que ministrem componentes curriculares no curso, o mandato dos membros será de dois anos, podendo ser renovado por igual período e para cada membro titular haverá seu respectivo suplente.

§ 4º A escolha dos membros docentes para compor o Colegiado de Pós-Graduação será feita pelo conjunto de professores do quadro permanente do Programa, o mandato dos membros será de dois anos, podendo ser renovado por igual período e para cada membro titular haverá seu respectivo suplente.

§ 5º A representação estudantil nos Colegiados de Graduação, bem como sua suplência, será indicada pelo respectivo Diretório Acadêmico, terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 6º A representação estudantil nos Colegiados de Pós-Graduação, bem como sua suplência, será indicada pelos Diretórios Acadêmicos envolvidos, terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 7º O representante dos servidores técnico-administrativos será indicado a partir de eleição entre seus pares, com mandato de dois anos, podendo haver recondução e o representante deverá ser um técnico que desempenhe atividades em setores acadêmicos da Unidade Universitária.

§ 8º O Coordenador de Colegiado de Cursos de Graduação do IMS deve ter, preferencialmente, graduação na área do curso que coordena, respeitada a legislação vigente.

§ 9º Nas faltas e impedimentos do Coordenador de Colegiado de Curso ou Programa, a Coordenação será exercida pelo Vice-Coordenador.

§ 10 O Vice-Coordenador poderá exercer outras funções delegadas pelo Coordenador.

Art. 26. Compete aos Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação do IMS:

I - eleger, dentre os membros docentes do Colegiado de Curso ou Programa, o Coordenador e o Vice-Coordenador, para exercer mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período;

II - articular-se com os Núcleos Acadêmicos, com a Coordenação Acadêmica de Ensino e com a Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Extensão, visando a implementação de ações no campo do ensino, da pesquisa e da extensão;

III - elaborar as normas internas do respectivo Curso ou Programa e submetê-las à apreciação da Coordenação Acadêmica de Ensino e aprovação da Congregação do IMS;

IV - fixar diretrizes e orientações didáticas para o respectivo Curso ou Programa, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;

V - avaliar as atividades do ensino ministrado nos componentes curriculares do Curso e propor encaminhamento para correção de eventuais deficiências e constante melhoria do Curso ou Programa;

VI - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no currículo do Curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares, submetendo-as à apreciação da Coordenação Acadêmica de Ensino e da Congregação;

VII - propor o planejamento semestral de acordo com as necessidades de cada Curso ou Programa, definindo a demanda de componentes curriculares e número de turmas e submeter à aprovação da Coordenação Acadêmica de Ensino;

VIII - encaminhar aos Núcleos Acadêmicos as demandas semestrais de oferta dos componentes curriculares, para que estes proponham a distribuição dos encargos didáticos entre os respectivos docentes, submetendo à aprovação da Coordenação Acadêmica de Ensino;

IX - coordenar e fiscalizar as atividades do Curso ou Programa, encaminhando à Coordenação Acadêmica de Ensino solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;

X - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos;

XI - fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e integralização do Curso ou Programa e submetê-las às instancias de competência, quando necessário;

XII - aprovar ementas, programas e planos de ensino dos componentes curriculares constantes da matriz curricular dos Cursos de Graduação ou dos Programas de Pós-Graduação, elaborados de acordo com os respectivos projetos pedagógicos e apresentados pelos professores;

- XIII - constituir a Comissão de Avaliação das Atividades Complementares que serão integralizadas no histórico do concluinte;
- XIV - constituir Comissão para avaliação dos estágios curriculares obrigatórios;
- XV - avaliar o Relatório Anual das Atividades do Curso ou Programa, encaminhando-o à Coordenação Acadêmica de Ensino;
- XVI - elaborar o Regulamento Interno do Colegiado e submetê-lo à apreciação da Coordenação Acadêmica de Ensino e aprovação da Congregação.

Art. 27. São atribuições dos Coordenadores dos Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso ou Programa, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso ou Programa;
- III - representar o Curso ou Programa junto à Coordenação Acadêmica de Ensino, à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;
- IV - assessorar a instância competente quanto ao planejamento semestral das atividades de ensino de graduação e pós-graduação do IMS;
- V - elaborar o Relatório Anual de Atividades e submetê-lo à plenária do Colegiado do Curso ou Programa.
- VI - coordenar a matrícula dos alunos do Curso ou Programa ao qual está vinculado;
- VII - organizar e preparar os ritos legais referentes à colação de grau;
- VIII - manter-se atualizado sobre as diretrizes, resoluções e normas estabelecidas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e pelos Conselhos Superiores da UFBA inerentes ao curso que coordena;
- IX - zelar pela atualização cadastral de alunos nas instâncias pertinentes.

Art. 28. Cada Curso de Graduação do IMS/UFBA terá seu respectivo Núcleo Docente Estruturante (NDE), conforme legislação vigente.

SEÇÃO X

Dos Núcleos Acadêmicos

Art. 29. Os docentes do quadro efetivo do IMS se organizarão, obrigatoriamente, em Núcleos Acadêmicos, por áreas do saber.

§ 1º Os Núcleos Acadêmicos são encarregados do planejamento, coordenação e execução de atividades de pesquisa, produção científica e de extensão.

§ 2º Não haverá número predefinido de Núcleos Acadêmicos.

§ 3º A criação e a extinção dos Núcleos Acadêmicos serão submetidas à apreciação da Coordenação Acadêmica de Ensino e da Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Extensão do IMS, para posterior deliberação da Congregação.

§ 4º Os Núcleos serão compostos por, no mínimo, 11 (onze) docentes.

§ 5º Cada Núcleo terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período e apenas uma vez.

§ 6º Na ausência do Coordenador do Núcleo Acadêmico, as reuniões e demais atividades serão presididas pelo Vice-Coordenador.

§ 7º A alocação dos docentes nos Núcleos Acadêmicos será feita pela Coordenação Acadêmica de Ensino.

§ 8º Os Núcleos Acadêmicos terão regulamentos internos próprios, aprovados pela Congregação do IMS.

Art. 30. São atribuições dos Núcleos Acadêmicos:

I - aprovar, em primeira instância, os projetos de pesquisa e extensão apresentados pelos docentes, encaminhando-os para apreciação da Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Extensão;

II - promover o desenvolvimento da pesquisa, das atividades culturais, da extensão e da prestação de serviços no IMS;

III - apreciar planos, programas e projetos institucionais de pesquisa, criação, inovação e extensão;

IV - propor, no que couber, planos para qualificação docente e encaminhar para análise da Coordenação Acadêmica de Ensino e da Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Extensão;

V - manifestar-se, em primeira instância, sobre afastamento de docentes para fins de qualificação profissional;

VI - encaminhar, anualmente, o Plano de Trabalho de cada um de seus docentes, bem como seu Relatório Anual, abrangendo ensino, pesquisa, extensão e administração, para apreciação da Coordenação Acadêmica de Ensino;

VII - interagir com a Coordenação Acadêmica de Ensino e com a Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Extensão, visando a implementação de ações articuladas no campo do ensino, da pesquisa e da extensão;

VIII - receber dos Colegiados a demanda de oferta dos componentes curriculares e propor a distribuição dos encargos didáticos entre os docentes do ensino de graduação e pós-graduação e submeter à Coordenação Acadêmica de Ensino para aprovação;

IX - avaliar os docentes no cumprimento das atividades de pesquisa e extensão.

Parágrafo único. As manifestações sobre afastamento docente para qualificação profissional só poderão ser tomadas pelo pleno do Núcleo Acadêmico, sendo vedados os pareceres *ad referendum*.

Art. 31. Compete ao Coordenador do Núcleo Acadêmico:

I - convocar e presidir reuniões do Núcleo, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - apresentar, anualmente, à Coordenação Acadêmica de Ensino e à Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Extensão o Relatório das Atividades do Núcleo;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Núcleo Acadêmico, bem como representá-lo junto às demais instâncias do IMS/UFBA.

Seção XI

Dos Núcleos Administrativos

Art. 32. Cada Núcleo Administrativo do IMS/UFBA terá um Coordenador, que será designado pelo Diretor do IMS/UFBA.

Art. 33. São Núcleos Administrativos do IMS/UFBA:

- I - Núcleo de Registros Acadêmicos – **NURA**
- II - Núcleo de Secretariado Acadêmico – **NUSEC**
- III - Núcleo de Apoio Administrativo – **NUPAD**
- IV - Núcleo de Apoio a Laboratórios- **NUAL**
- V - Núcleo de Serviços Docentes Assistenciais– **NUSA**
- VI - Núcleo de Documentação e Comunicação - **NUDOC**
- VII - Núcleo de Tecnologia da Informação – **NTI**
- VIII - Núcleo de Infraestrutura e Meio Ambiente – **NIMA**

Art. 34. Ao Núcleo de Registros Acadêmicos - **NURA**, subordinado à Coordenação Acadêmica de Ensino, compete:

- a) participar, sempre que convocado pelo Coordenador Acadêmico de Ensino, da Comissão Especial para executar a matrícula dos alunos ingressantes do IMS;
- b) expedir documentos de sua competência, relativos à vida acadêmica dos discentes do IMS;
- c) preparar, encaminhar e prestar informações de processos relativos ao corpo discente do IMS;
- d) fornecer documentos oficiais, conforme autonomia delegada pela Superintendência Acadêmica da UFBA;
- e) organizar e enviar para o arquivo do IMS as pastas individuais dos alunos;
- f) abrir processos acadêmicos e encaminhar para as instâncias pertinentes;
- g) realizar registro das informações nos sistemas acadêmicos da UFBA;
- h) apresentar relatórios semestrais das suas atividades à Coordenação Acadêmica de Ensino;
- i) realizar o registro da atualização cadastral dos alunos matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do IMS;
- j) executar outras atividades inerentes ao registro acadêmico, a pedido da Coordenação Acadêmica de Ensino.

Art. 35. Ao Núcleo de Secretariado Acadêmico - **NUSEC**, subordinado à Coordenação Acadêmica de Ensino, compete:

- a) apoiar os Coordenadores dos Colegiados dos Cursos e o Coordenador Acadêmico de Ensino em matérias sobre reconhecimento de cursos e colação de grau;
- b) apoiar a inscrição semestral em componentes curriculares dos alunos veteranos de graduação e pós-graduação;
- c) auxiliar os Colegiados no processo de ensino-aprendizagem;
- d) apresentar relatórios semestrais das suas atividades à Coordenação Acadêmica de Ensino;
- e) realizar atualização cadastral dos alunos matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do IMS;

- f) realizar o registro das atividades complementares dos discentes, a partir da análise dos Colegiados dos Cursos;
- g) executar atividades inerentes à área de secretariado, assessorando os Colegiados dos Cursos de Graduação, Pós-Graduação, Núcleos Acadêmicos e Comitês de Ética.

Art. 36. Ao Núcleo de Apoio Administrativo – **NUPAD**, subordinado à Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira, compete promover e executar as atividades relacionadas com a administração financeira e orçamentária, material, contratos e serviços gerais, em consonância com a Diretoria do IMS.

§ 1º São atribuições do NUPAD:

- a) controlar a aplicação dos recursos previstos na programação orçamentária e financeira;
- b) elaborar os quadros demonstrativos de comportamento da receita e da despesa, enviando-os, mensalmente, à Diretoria do IMS;
- c) controlar a execução de contratos, convênios e acordos firmados pelo IMS;
- d) conferir, inspecionar e tomar o material adquirido, face às especificações de compra;
- e) realizar compras de material permanente e de consumo, controlar o estoque e realizar inventários;
- f) apresentar relatórios semestrais à Diretoria do IMS, ou quando solicitado por esta;
- g) coordenar e fiscalizar as tarefas de limpeza, conservação das instalações do IMS, guarda e vigilância;
- h) acompanhar o desenvolvimento das atividades dos prestadores de serviços;
- i) controlar a utilização de veículos à disposição do IMS;
- j) executar outras atividades a pedido da Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira e da Diretoria do IMS;
- l) apoiar, sempre que solicitado pelo Coordenador Acadêmico de Ensino, o processo de matrícula de discentes ingressantes;
- m) desempenhar atividades de protocolo, como organizar e acompanhar correspondências enviadas e/ou malotes, controlar e distribuir as correspondências recebidas.

Art. 37. Ao Núcleo de Apoio a Laboratórios - **NUAL**, subordinado à Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira, compete assessorar a Coordenação Geral de Laboratórios – CGL e a Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira quanto ao planejamento e uso dos Laboratórios do IMS.

§ 1º Compõem o NUAL os servidores técnicos de laboratório.

§ 2º São atribuições do NUAL:

- a) programar e implementar, em conjunto com a Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira e com a Coordenação Acadêmica de Ensino, a rotina de trabalho dos técnicos de laboratório do IMS, visando atender as aulas práticas;
- b) manter as instalações físicas dos laboratórios e seus equipamentos em ordem e boas condições de uso;
- c) solicitar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos junto ao setor competente;

- d) preparar e organizar o material necessário para a realização das aulas práticas, antes, durante e depois da mesma, bem como manter controle de estoque de material dos laboratórios;
- e) apoiar as atividades de pesquisa e extensão que são realizadas no IMS;
- f) executar outras atividades inerentes à sua competência.

Art. 38. Ao Núcleo de Serviços Docentes Assistenciais – **NUSA**, subordinado à Direção do IMS, compete apoiar, compatibilizar e viabilizar o desenvolvimento das ações docentes assistenciais do IMS/UFBA.

§ 1º O **NUSA** é formado pelos Serviços Docentes Assistenciais, englobando os Cursos de Enfermagem, Psicologia, Nutrição, Farmácia, Medicina e demais serviços em Saúde que forem criados no âmbito do IMS/UFBA.

§ 2º O serviço docente assistencial terá seu regulamento próprio, aprovado pela Congregação do IMS/UFBA.

§ 3º Os profissionais técnico-administrativos lotados no **NUSA** também deverão desempenhar as atividades de apoio ao ensino, pesquisa e extensão.

§ 4º São atribuições do **NUSA**:

- a) desenvolver e implementar políticas de prevenção e promoção de saúde voltadas para a comunidade do IMS/UFBA;
- b) prestar serviços à comunidade externa à UFBA, mediante pactuação com a Secretaria Municipal/Estadual de Saúde;
- c) coordenar as ações dos Serviços Docentes Assistenciais ofertados pelo IMS/UFBA;
- d) articular-se com as Coordenações dos Cursos de Graduação do IMS e com a Coordenação Local de Assistência Estudantil e Ações Afirmativas;

Art. 39. O Núcleo de Documentação e Comunicação - **NUDOC** é vinculado diretamente à Diretoria do IMS e encarrega-se do planejamento, assessoramento e execução de atividades ligadas ao arquivo e à comunicação oficial do IMS.

§ 1º São atribuições do **NUDOC**:

- a) desenvolver e gerenciar as atividades de competência do arquivo, mantendo organizada e arquivada toda a documentação relativa às atividades desenvolvidas no IMS;
- b) garantir o direito à informação e preservação da memória do IMS;
- c) seguir as normas e diretrizes determinadas pela Comissão Permanente de Arquivo da UFBA;
- d) tornar perceptível e linear a localização de documentação /informação nos vários suportes;
- e) assessorar, quando solicitado, outros setores do IMS;
- f) apresentar à Diretoria do IMS Relatório Semestral de Atividades;
- g) promover o fluxo de informação no IMS;
- h) manter intercâmbio com outros órgãos de Comunicação, de Tecnologia da Informação e Arquivo da Universidade;
- i) promover conhecimento e o reconhecimento do IMS;

- j) difundir as produções da comunidade universitária do IMS para o público externo;
- l) assessorar na divulgação dos eventos dos quais o IMS seja responsável ou corresponsável;
- m) receber e colher informações para a atualização do site do IMS.

Art. 40. O Núcleo de Tecnologia da Informação - **NTI** é vinculado à Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira do IMS e encarrega-se do planejamento, assessoramento e execução de atividades ligadas à política de informática do IMS.

Parágrafo único. São atribuições do NTI:

- a) assessorar e contribuir para a construção e efetivação das políticas e do planejamento estratégico de Tecnologia da Informação, observando-se as diretrizes da STI / UFBA;
- b) planejar, gerenciar e apoiar os processos de implantação de Tecnologia da Informação;
- c) buscar novas Tecnologias da Informação, visando a sua aplicação para o desenvolvimento acadêmico, administrativo, técnico e científico do IMS;
- d) gerenciar e executar o planejamento, desenvolvimento, implantação, operação e a manutenção de serviços, sistemas de informação e infraestrutura de Tecnologia da Informação;
- e) assessorar a comunidade universitária na aplicação e utilização de novas soluções integradas de Tecnologia da Informação;
- f) desenvolvimento e manutenção dos portais de Internet do IMS;
- g) desenvolver e/ou promover o estudo e implantação de sistemas que atendam as necessidades de informatização das áreas acadêmicas e administrativas;
- h) prestar serviços de atendimento e suporte à comunidade universitária para a plena utilização dos recursos computacionais e de sistemas de informação do IMS;
- i) programar e controlar a utilização dos equipamentos audiovisuais para fins didáticos, orientando o corpo docente quanto ao seu uso adequado;
- j) gerenciar os laboratórios de informática do IMS.

Art. 41. O Núcleo de Infraestrutura e Meio Ambiente – **NIMA** é vinculado à Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira e encarrega-se do planejamento, assessoramento e execução de atividades ligadas à manutenção, projetos e gerenciamento ambiental do IMS/UFBA.

Parágrafo único. São atribuições do NIMA:

- a) realizar ações de gerenciamento e educação ambiental em nível do IMS;
- b) manter comunicação com a Superintendência de Meio Ambiente e Infraestrutura (SUMAI) da UFBA;
- c) coordenar as ações de manutenção predial do IMS;
- d) desempenhar as atividades de fiscalização de obras, segundo procedimentos e orientações técnicas da SUMAI;
- e) apoiar o planejamento e uso do espaço físico do IMS.

Seção XII Da Biblioteca

Art. 42. Compete à Biblioteca planejar, coordenar e controlar as atividades vinculadas ao seu acervo bibliográfico, bem como prover de informações necessárias os programas de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O IMS será servido pela Biblioteca Universitária do *Campus* Anísio Teixeira.

§ 2º A Biblioteca Universitária do *Campus* Anísio Teixeira será regida conforme Estatuto do Sistema de Bibliotecas da UFBA, aprovado pelo Conselho Universitário.

Seção XIII

Comitê e Comissões Especiais

Art. 43. O IMS terá um Comitê e as seguintes Comissões Especiais para atender a normativas institucionais:

- I - Comissão de Avaliação Institucional – CAVI;
- II - Comissão de Ética no Uso de Animais;
- III - Comissão Interna de Biossegurança;
- IV - Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos.

§ 1º A Comissão prevista no inciso I deste artigo atende às normas e procedimentos da Comissão Própria de Avaliação da UFBA.

§ 2º. As Comissões e Comitê previstos nos incisos II, III e IV serão regidos por regulamentos internos, aprovados pela Congregação do IMS.

TÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 44. A interposição de recursos nos processos acadêmicos, administrativos e disciplinares seguirá as normas estabelecidas no Regimento Geral da Universidade.

Art. 45. Todos os requerimentos de que trata este Regimento Interno deverão ser protocolados pelo interessado ou por seu procurador legalmente constituído:

- I - na Coordenação de Atendimento e Registros Estudantis ou no NURA / IMS, quando se tratar de assunto acadêmico da competência direta dos Colegiados de Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação no âmbito do IMS.
- II - no NUPAD, setor de Protocolo da Unidade Universitária, quando se tratar de outros assuntos.
- III - os requerimentos serão direcionados às secretarias da Direção, da Coordenação Acadêmica de Ensino, da Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Extensão, dos Colegiados de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação e dos Núcleos Acadêmicos, de acordo com a autoridade ou órgão de cuja decisão se recorre.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação do IMS ou nas esferas de competência pertinentes.

Art. 47. Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 28 de setembro de 2018.

João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor
Presidente do Conselho Universitário